



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889
CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS
www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL Nº 14/2016

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 87.613.410/0001-96 – neste ato representada pelo seu Presidente **VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 429.730.070-20, Cédula de Identidade nº 1035575289 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Gremmelmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MIRANDA & ZANINI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.095/0001-25, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 901, apto 58, Bairro Centro, no Município de Erechim/RS, CEP 99700-252 representada pelo Sócio-Administrador Sr. **RUDINEI ZANINI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 024.769.380-41 e RG sob o nº 3096492362, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 901, apto nº 58, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, doravante denominada(o) simplesmente **CONTRATADA(O)**, em conformidade com o Processo Licitatório Administrativo nº 1631/2016, Edital de Carta Convite nº 09/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, também pelas condições do Convite nº 09/2016 referido e pelos termos da proposta, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se na forma estabelecido no Convite nº 09/2016, executar, em regime de empreitada global por item, com mão de obra e material, os serviços de reforma para a Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas/RS, localizada na Rua Irmão Gabriel Leão, 681 – Centro, nesta cidade de Getúlio Vargas – RS, de acordo com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, propostas, todos anexos ao Edital do Convite nº 09/2016. A obra deverá obedecer fielmente as determinações constantes no memorial descritivo, projetos e edital, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Quant	Unid	Descrição	Valor
1	1	1,0	UN	SERVIÇOS DE REFORMA - SV -	85.692,56

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado para a execução do presente contrato será de **R\$ 85.692,56 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, sem reajuste, sendo R\$ 44.876,38 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) de materiais e R\$ 40.816,18 (quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) de mão de obra.

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: O pagamento será conforme cronograma físico financeiro em até 15 (quinze) dias úteis, da aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal solicitada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter: a) Número da Licitação; b) Número do Contrato; c) Número do Convênio (quando for o caso); d) Especificar se é optante do Simples Nacional; e) Identificar o valor do INSS, ISS e Imposto de Renda (quando for o caso).

Parágrafo Terceiro: Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar a obra em regime de empreitada global, objeto do presente contrato, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra deverá ser efetivada no prazo de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico financeiro em anexo, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, descontados tão somente os dias de chuva e impraticáveis, registrados nos diários de obra, podendo ser prorrogado pelo prazo por até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O termo inicial do contrato contará a partir da Ordem de Serviço e o final ocorrerá no término dos serviços conforme estipulado no cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra através de Profissional designado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, ao qual, cabe impugnar os serviços que estiverem em desacordo com o estipulado no Convite nº 09/2016. O fiscal manterá um livro próprio para o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução da obra que possa comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

   2 



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

- a) Assume a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá fornecer **ART/RRT de execução**, relativa às obras e ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos indicados para habilitação na qualificação técnica da empresa, no momento do recebimento da ordem de serviço para início da obra;
- c) Executar as obras e serviços de acordo com os projetos executivos e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- d) Não subempreitar serviços, no todo ou em parte, exceto com autorização prévia da CONTRATANTE, cabendo, porém, àquela toda a responsabilidade;
- e) Comprovar perante a CONTRATANTE o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social, caso solicitado;
- f) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no local ou em parte, o objeto da licitação nº 09/2016 em que se verificarem vício, defeitos, ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- h) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- i) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes do edital e anexos, da licitação nº 09/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA é responsável ainda, para com a CONTRATANTE e para com TERCEIROS:

- a) Pelo estrago, com prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE e para com terceiros;
- b) Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução da obra, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização da CONTRATANTE e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- c) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and the number '3'.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

d) Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, durante a execução da obra e até a entrega definitiva da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g) Fiscalizar através de servidor/profissional responsável a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, expressas neste instrumento, a mesma estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega dos documentos e/ou missivas trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será efetivada, via protocolo, como única forma aceita como prova de entrega de ambas as partes durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo este contrato ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou amigavelmente por acordo

 4



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas
Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889
CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS
www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da administração, bem como, judicialmente, nos termos da legislação, de acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela CONTRATADA, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE na forma do estatuído na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a contratada indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observada as condições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara-se ainda, ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como todas aquelas especificações contidas no Edital de Carta Convite nº 09/2016 em anexo a mesma, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Este termo contratual vincula-se ao Edital de Convite 09/2016 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de custeio da obra, objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, que ficará consignada ao orçamento do exercício de 2016:

01-PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01-SETOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
01-LEGISLATIVA
01031-AÇÃO LEGISLATIVA
0103100001-EXECUÇÃO DE AÇÃO LEGISLATIVA
01031000012.001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
4.4.90.51.00.0000-OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.99.0000-OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido definitivamente, pelo responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, quando do término da obra, mediante termo circunstanciado, assinado



5 



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

pelas partes, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES


Pode a administração, conforme lhe faculta o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, fazer acréscimo ou supressão da quantia dos produtos contratados, até o percentual de 50% (cinquenta por cento).

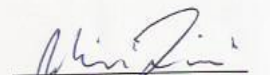
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

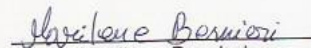
E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo após ter sido contratado, lido e conferido.

Getúlio Vargas/RS, 16 de novembro de 2016.


Vilmar Antonio Saccol
Presidente da Câmara


Rudinei Zanini
Administrador Contratada

Testemunhas: 
Cristiane Piccoli Dalapria
CPF n. 011.961.450-24


Marilene Bernieri
CPF n. 515.818.090-34